



e) Secretaria Municipal da Cultura, Juventude e Turismo

II - 07(sete) membros com respectivos suplentes, indicados pelas seguintes organizações:

- a) Poder Executivo
- b) Poder Legislativo
- c) Conselho Tutelar
- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- e) Representantes dos Estudantes da Educação Básica do Município
- f) Representantes de Associações
- g) Representantes da Sociedade Civil

§1º. Cada representação terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§2º. A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante assembléia das entidades.

§3º. O presidente do Conselho Municipal da Cultura será eleito entre seus membros.

Art. 4º - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal da Cultura serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o § 2º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossado-os em até trinta dias.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal da Cultura poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação o ato ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que dever ser apresentado na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III - Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 8º - Perderá o mandato a instituição que:

- I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Lagoa do Piauí;
- II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua apresentação no Conselho;
- III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 9º. O Conselho Municipal da Cultura será mantido pela Secretaria Municipal com atuação na área, à qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do Conselho, bem como deverá ceder um funcionário administrativo para executar as funções de secretário(a) executivo(a).

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 10. O Conselho Municipal da Cultura realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal, a cada dois anos, para avaliar e propor atividades e políticas de área a serem implementadas ou já efetivadas no Municípios, garantindo-se sua ampla divulgação.

Art. 11. Compete à Conferência Municipal da Cultura:

- I - Avaliar a situação da política municipal da cultura;
- II - Fixar as diretrizes gerais da política municipal da Cultura; no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - Avaliar e reforma as decisões administrativas do Conselho Municipal da Cultura, quando provocada;
- IV - Aprovar seu regimento interno;
- V - Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 12. Para a realização da Conferência Municipal da Cultura, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Piauí-PI., 17 de março de 2023

MAURO CESAR SOARES DE OLIVEIRA JUNNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Id:09FEC730D6C533FE



LEI Nº 146/2023

De 17 de março de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Lagoa do Piauí - PI de acordo com o piso nacional e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 14,90%, incidente sobre o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Lagoa do Piauí - PI.

Parágrafo único. O vencimento previsto no caput do art. 1º obedece ao piso nacional previsto no art. 2º e fora atualizado nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos para a competência de janeiro/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí - PI, 17 de março de 2023.

Mauro Cesar Soares de Oliveira Junnior
Prefeito Municipal